



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

PROJETO DE LEI N° 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO
LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município e artigo 14 do Regimento Interno da Câmara, vem propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A tabela de remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 1.677,96
02	R\$ 1.864,44
03	R\$ 2.053,09
03E	R\$ 2.361,03
04	R\$ 2.438,88
05	R\$ 2.609,03
05E	R\$ 3.000,37
06	R\$ 2.984,16
06E	R\$ 3.431,78
07	R\$ 3.359,40
07E	R\$ 3.863,29
08	R\$ 4.290,45
09	R\$ 4.665,55



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

09E	R\$ 5.365,40
10	R\$ 5.037,38
11E	R\$ 5.596,65
12	R\$ 7.462,37
12E	R\$ 7.242,90
13	R\$ 9.327,96
13E	R\$ 10.727,16

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA acumulado no ano de 2024, o equivalente a 4,83%.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE-ESTÂNCIA BALNEÁRIA,

EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025

EDUARDO DE LARA

PRESIDENTE

JOSEMAR R CORREA

1º SECRETÁRIO

WAGUINHO WASAT

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

**LEI N° 01,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

AUTORIA: MESA DIRETORA

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO
LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município e artigo 14 do Regimento Interno da Câmara, vem propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A tabela de remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iguape passa a viger da seguinte forma:

TABELA

Nº DA REFERÊNCIA	VALOR DAS REFERÊNCIAS
01	R\$ 1.677,96
02	R\$ 1.864,44
03	R\$ 2.053,09
03E	R\$ 2.361,03
04	R\$ 2.438,88
05	R\$ 2.609,03
05E	R\$ 3.000,37
06	R\$ 2.984,16
06E	R\$ 3.431,78
07	R\$ 3.359,40
07E	R\$ 3.863,29
08	R\$ 4.290,45
09	R\$ 4.665,55



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

09E	R\$ 5.365,40
10	R\$ 5.037,38
11E	R\$ 5.596,65
12	R\$ 7.462,37
12E	R\$ 7.242,90
13	R\$ 9.327,96
13E	R\$ 10.727,16

Art. 2º - Em observância à Constituição Federal, artigo 37, inciso X, é fixado o mês de janeiro de cada ano, como data base para Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos e subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 3º - Aplica-se a referida Lei, para efeito de reajuste inflacionário, o índice do IPCA acumulado no ano de 2024, o equivalente a 4,83%.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE-ESTÂNCIA BALNEÁRIA,

EM 10 DE FEVEREIRO DE 2025

EDUARDO DE LARA

PRESIDENTE

JOSEMAR R CORREA

1º SECRETÁRIO

WAGUINHO WASAT

2º SECRETÁRIO